



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

A Câmara Municipal de Guadalupe-PI, através do seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 04/2026 do dia 03 de janeiro de 2026, torna público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, Nº 001/2026, do tipo **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 036/2023- PMG-PI, Decreto Municipal nº 037/2023 -PMG-PI, Decreto nº 03/2024- PMG-PI, Decreto nº 04/2024- PMG-PI, Decreto 05/2024 -PMG-PI e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para atenderem as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, na forma abaixo.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 27/02/2026 às 17:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 11/03/2026 às 08:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 11/03/2026 às 08:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

IMPORTANTE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: Sede da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, localizada na Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro, CEP: 64840-000, E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br, no horário de 08h:00m às 13h:00m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Serão disponibilizados nos sites www.bbmnetlicitacoes.com.br, <https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizacao/licitacoescontratos> e www.guadalupe.pi.leg.br. (todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao certame). Compete ao licitante acessar o site para obter as informações).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para atenderem as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000
Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR VALOR GLOBAL.

1.3. PARA AS MPE'S SEDIADAS EM AMBITO LOCAL E REGIONAL, SERÁ APLICADO A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

ESTA PRIORIZAÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AMPARADA PELO §3º DO ART. 48

DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM SUAS ALTERAÇÕES, E JUSTIFICA-SE PELA OBRIGATORIEDADE DO GESTOR EM PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL.

1.4. UTILIZANDO A DEFINIÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 022/2023, CONSIDERA-SE COMO SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS NOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO DA CONTRATAÇÃO. QUANTO AO ÂMBITO REGIONAL, CONSIDERAR-SE-ÃO AQUELAS EMPRESAS CONSTITUÍDAS NOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

1.5. O OBJETO SERÁ ADQUIRIDO CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO SE ESTABELECEDO ANTECIPADAMENTE QUANTITATIVOS MÍNIMOS E NEM MÁXIMOS PARA AQUISIÇÃO.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.4 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, para o exercício de 2026.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DO CREDENCIAMENTO

1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe -

Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

1.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1115/2021.

1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

1.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

1.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

1.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

1.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.8. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.9. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta completa será enviada após a fase de lances, caso arremate os lotes ou itens.

1.10. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CAFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor inserido no sistema;

1.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

1.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.17.1. valor global.

1.17.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

1.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

1.19.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

1.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas;

1.23.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.23 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.24 O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis para a contratação.

1.24.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.24.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 1.24.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 1.25 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 1.26 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.27 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.27.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **Goblal**.
- 1.28 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.29 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.30 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 0,01(hum centavo)**.
- 1.31 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 1.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.34 O critério de julgamento adotado será o **menor preço valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 1.35 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.40 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1115/2021.
- 1.41 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.42 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.43 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.44 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.45 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

1.45.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

1.45.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.45.1.2 empresas brasileiras;

1.45.1.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.45.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.46 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

1.47 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1.47.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.47.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.47.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1.49 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro pelo sistema eletrônico e deverá:

1.49.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.49.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.50 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1.51 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

1.52 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

1.52.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

1.53 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

1.54 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

1.55 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1.56 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 036/2024.

1.57 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

1.57.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

1.57.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

1.57.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

1.57.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

1.57.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.57.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 1.58 Poderá ser solicitado juntamente com a proposta final, declaração de exequibilidade dos preços, bem como seguro garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos dos artigos 58 e 96, §1.º, da lei 14.133/21, sob pena de desclassificação da proposta.
- 1.59 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.60 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 1.60.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 1.61 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.60.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 1.60.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.
- 1.61 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.62 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.62.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 1.63 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 1.64 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA HABILITAÇÃO

1.65 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -

TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;

1.65.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.65.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.65.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.65.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.65.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.65.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.65.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº

123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.66 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

1.66.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 50, §3º, da Lei Municipal nº 1115/2021.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.67 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 1.68 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.69 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.70 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.70.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.71 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 1.72 Habilitação jurídica:**
- 1.72.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.72.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.72.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.72.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.72.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.72.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.72.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.73 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 1.73.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.73.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.73.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.73.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.73.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.73.6** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.73.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.74 Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.74.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.74.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.69.2.1 Não será exigido o balanço patrimonial das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto para pronta entrega. A exigência persiste para aquelas empresas não enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1115/2021.

1.69.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.74.2.1 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

1.74.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo}}{\text{Total}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \end{aligned}$$

1.74.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

1.75 Qualificação Técnica:

1.75.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis” com o objeto deste Pregão.

1.75.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.76 OUTROS DOCUMENTOS:

Certificado/autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.76.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 1.77 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 1.78 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 1.79 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 1.80 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 1.81 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 1.82 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DOS RECURSOS

1.83 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.84 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.84.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.84.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.84.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.85 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.86 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.87 A sessão pública poderá ser reaberta:

1.87.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.87.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.88 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.88.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.89 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

1.90 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.91 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.92 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.93 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.94 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.94.1 O prazo previsto anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.95 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.95.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.95.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

1.95.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.96 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

1.97 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

1.98 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1.99 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1.100 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.101 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

1.102 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.103 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- 1.103.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.103.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.103.3 apresentar documentação falsa;
- 1.103.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.103.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.103.6 não mantiver a proposta;
- 1.103.7 cometer fraude fiscal;
- 1.103.8 comportar-se de modo inidôneo;

1.104 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

1.105 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.106 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.106.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 1.106.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.106.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.106.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guadalupe-PI e descredenciamento no CAFOR, pelo prazo de até cinco anos;

1.106.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

1.106.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.107 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.108 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

1.109 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.110 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.111 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.112 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.113 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.114 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.116 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.117 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br, ou por petição protocolada no endereço Rua Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro, CEP:64840000, Guadalupe-PI, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.118 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

1.119 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.120 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

1.121 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

1.122 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.122.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.123 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.124 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1.125 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.126 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1.127 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.128 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.129 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.130 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.131 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.132 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.133 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.134 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br, <https://bbmnet.com.br>, www.guadalupe.pi.leg.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Guadalupe/PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1.135 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.135.1 ANEXO I – Termo de Referência;

1.135.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

1.135.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Guadalupe/PI, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS TORRES
PREGOEIRO CMG



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe – PI.

1.1. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QDT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
01	Gasolina Comum automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP 06/99 e Portaria 197/99.	LITRO	15.000	R\$ 7,05	R\$ 105.750,00
02	Óleo de Freio 500ml	UNID	5	R\$ 35,10	R\$ 175,50
03	Óleo Hidráulico 1L	UNID	5	R\$ 49,39	R\$ 246,95
04	Filtro Lubrificante	UNID	10	R\$ 50,37	R\$ 503,70
05	Filtro Combustível	UNID	10	R\$ 114,50	R\$ 1.145,00
06	Óleo SAE 5W40 MF 100% Sintético	UNID	10	R\$ 62,56	R\$ 625,60
07	Graxa 500G	UNID	5	R\$26,08	R\$ 130,40
VALOR TOTAL					R\$ 108.577,15

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da Contratada.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000
Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano ou entorno do Município de Guadalupe, durante a vigência do Contrato.
- 2.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.
- 2.3. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas e devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe e pelo Fiscal de Contratos.
- 2.4. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro e mais informações nesta solicitadas. 2.5. Os fornecimentos se darão de forma parcelada, no prazo de 12(doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um posto de combustível pela Câmara Municipal é essencial para o necessário fornecimento de combustível para dar suporte na realização das atividades institucionais da Câmara Municipal de Guadalupe. Esta medida visa garantir a eficiência operacional, controle de gastos e a manutenção da mobilidade necessária para atender às demandas da Câmara de forma econômica e sustentável. Além disso, a parceria com um posto local pode promover benefícios à comunidade, estimulando a economia regional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVO:

- 5.1 A quantidade conta no item 1.1.

6. PRAZO:

- 6.1 As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se que a Câmara Municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

7. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

8. Habilitação jurídica:

9. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe -

Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
11. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
12. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
14. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16. Regularidade fiscal e trabalhista:**
17. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
18. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
19. (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
20. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
21. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
22. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
23. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
24. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 25. Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 26 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 27 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 1.69.2.1 Não será exigido o balanço patrimonial das empresas qualificadas como

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000

Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto para pronta entrega. A exigência persiste para aquelas empresas não enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1115/2021.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.74.2.1 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

27.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

28 Qualificação Técnica:

- 29** Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis” com o objeto deste Pregão.
- 30** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Declaração de não vínculo, com servidores do município de Guadalupe-PI.

Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no objeto do Termo de Referência, nos termos do Acórdão 361/2017 – TCU Plenário, sendo permitida a soma de atestados;

- 31** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 32** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 33** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 34** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

35 OUTROS DOCUMENTOS:

- 36** Certificado/autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.
- 37** Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

37.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 38** - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000
Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a)

Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

39 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei](#)

[n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

40 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

41 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

42 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

42.1 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

42.2 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

42.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

42.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

42.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 42.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, LICITANET) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 42.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 42.7- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 43 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.
- 44 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 45 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 46 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - c) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 47 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 48 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.
- 49 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 50 VALOR ESTIMADO:**
- 50.1 O valor estimado desta contratação alcança o importe de R\$ 108.577,15 (cento e oito mil e quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo e foram balizados pelo preço ofertado na forma descrita no item 5.1 do ETP.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

60. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

60.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

60.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	01.031.0001.2001	500	3.3.90.30.00	Do Exercício

60.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

70. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

70.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de fatura discriminada dos produtos e a devida comprovação de regularidade fiscal.

80. PENALIDADES:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 10.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 10.2.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Câmara Municipal de Guadalupe, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por um período mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

10.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

90. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

90.1. O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

90.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

90.3. O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

100. DA SUBCONTRATAÇÃO

100.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

101 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

101.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

101.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

101.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

101.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

101.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

101.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

101.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

102. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

102.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Câmara.

102.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 102.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 102.4.** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Câmara, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 102.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 102.6.** Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 102.7.** Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 102.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PMSF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e
- 102.9.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 102.10.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 102.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 102.12.** Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 102.13.** Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

103. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 103.1** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 103.2** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP: 64840-000
Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

103.3 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

104.. DA PESQUISA DE PREÇOS

104.1. O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa direta em sites (Inc. I do art. 5º da IN 65/2021), adotando-se a metodologia MÉDIA DE PREÇOS feitas no PAINEL DE PREÇOS - SITE TCE-PI.

Guadalupe-PI, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS TORRES
PREGOEIRO CMG



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (__) de _____ de 2026, presentes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representado pelo Senhor ____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. ____, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **001.000XXX/20XX**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses **para Registro de preços, para.....**, conforme especificações mínimas definidas no **Anexo I** - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos do Decreto federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº xxxxx, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para fornecimento parcelado destinados a _____ do Município de Guadalupe, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;
- 1.2.** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Total Geral		
--	-------------	--	--

- 2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

- 3.1.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 3.2.** Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irredutíveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 3.3.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- DE GUADALUPE, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no XXXX, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

5. DOS FORNECIMENTOS

- 5.1.** O(s) fornecimento(s) decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;
- 5.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de até xxxxxxx (xxxxx) dias corridos, contados da data de recebimento, pelo FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, e serão acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Empenho correspondente;

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 6.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 6.9.** Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irredutíveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$ Onde:

I = Índice de atualização financeira (IPCA);

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.13.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, competindo-lhe:
- 7.2.** Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;
- 7.3.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:
64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- 8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.1.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.1.11.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.12.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.1.13.** Substituir o material recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;
- 9.1.15.** Incluir na nota fiscal de venda: as quantidades por Itens, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.
- 9.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.4.** Entregar os OBJETOS adjudicados, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.5.** O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.
- 9.6** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;
- iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.1.2 Multa, quando ocorrer:

- i. Multa de por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- ii. Multa de sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados; ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante; iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato; vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

i. Fraudar a execução do contrato; ii.

Comportar-se de modo inidôneo; iii.

Cometer fraude fiscal.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como disposições do Decreto Municipal nº 041/2022;

12.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 14.133/21.

14. DO FORO

14.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Guadalupe(PI), ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:
64840-000 Guadalupe - Piauí



MINUTA DO CONTRATO Nº /

_____, Pregão eletrônico para o
xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as
necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI,
conforme especificações constantes do termo referente
do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de _____ (_____) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de ____ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de ____ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Guadalupe-PI, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item xx.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

3 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de Guadalupe-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
3. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
4. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 4.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 4.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a)

Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmitilas ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:
64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Guadalupe-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 3.6 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Guadalupe-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 0 ____/_____, Processo Administrativo nº ____/_____ e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

CONTRATADO

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:

64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Xxxxxxxxxxxxxx

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:
64840-000 Guadalupe - Piauí

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, n.º: 07, Quadra: H, Centro
Telefone: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br CEP:
64840-000 Guadalupe - Piauí